



AUTÓGRAFO DE LEI N° 89/2023

Autor do Projeto: Diogo Pereira Lube (Diogo Lube)

**DISPÕE SOBRE OS FORMATOS DE CARDÁPIOS
A SEREM DISPONIBILIZADOS EM
RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS,
LANCHONETES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e congêneres deverão manter à disposição de seus consumidores relação de preços dos produtos que vendem em cardápio no formato impresso em língua portuguesa e em braille.

§ 1° Os estabelecimentos poderão adotar, adicionalmente ao formato impresso, cardápio na modalidade digital ou com QR Code.

§ 2° O cardápio na modalidade digital ou com QR Code, não substitui o cardápio no formato impresso.

Art. 2° A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação do sistema de penalidades previsto nos arts. 56 e 57 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. "SUPRIMIDO"

Art. 3° "SUPRIMIDO"

Art. 4° Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, prazo este suficiente para as devidas adequações comerciais, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

